



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.410, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza o Município de Itatiaiuçu a celebrar convênio com o Hospital de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, inscrito no CNPJ sob o nº 21.254.057/0001-97, cujo objeto é o repasse de auxílio financeiro para o funcionamento dos serviços de enfrentamento à pandemia do covid-19, tais como, destinação de equipe técnica, aquisição de materiais médico-hospitalares e de higiene, adaptação de leitos e estruturação da ala de atendimento a casos com sintomas de contaminação do coronavírus, em prédio próprio e adequado, de propriedade da entidade, mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para efetivação do repasse, o Hospital de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira compromete-se a atender todos os que buscarem atendimento em razão da pandemia, sem qualquer cobrança de contrapartida de honorários médicos ou de serviços hospitalares.

Art. 3º - O repasse será feito ao Hospital de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, em uma única parcela, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do convênio, cuja destinação deverá ser exclusivamente para as finalidades descritas no art. 1º desta Lei.

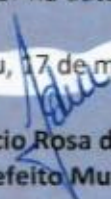
Art. 4º - O prazo do convênio será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado em caso de necessidade e interesse dos convenientes.

Art. 5º - O Hospital de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, após o término do convênio, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anexando notas e comprovantes originais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão empenhadas com recursos de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 17 de maio de 2021.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br